LEI N.º 2.006/2023

Autoriza a concessão de gratificação ao Pregoeiro, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da concessão de gratificações aos servidores em razão do exercício de função em processos licitatórios, de compras e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gratificar:

I - servidores designados para atuarem como Pregoeiro, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

II – servidores designados para atuarem como Agente de Contratação, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

III – os servidores designados para integrarem as Equipes de Apoio, uma vinculada ao Agente de Contratação e outra ao Pregoeiro, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

IV – os servidores designados para atuarem como membro da Comissão de Contratação, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) no mês em que ocorrer o início da sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, até o mês em que ocorrer o ato de homologação do certame.

Art. 3º Fica vedado o acúmulo das gratificações previstas nesta Lei ao servidor que for designado para mais de uma função descrita nos artigo 2º.

Art. 4º As gratificações previstas nesta Lei serão devidas durante a vigência da designação para a função, não incorporando ao vencimento do servidor.

Art. 5º As gratificações previstas nos artigos anteriores incidirão sobre as férias e a gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 6º Fica vedado o pagamento da gratificação prevista no artigo 2º desta Lei durante o período de afastamento das atividades designadas ao servidor, bem como quando este faltar injustificadamente nas reuniões da comissão.

Art. 7º Poderá ser designado para quaisquer das funções previstas nesta Lei, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos ou contratados temporariamente, nos termos do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal 1.687/2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 14 de março de 2023.

ELTON VICENTE PAULI:52300021072
Assinado de forma digital por ELTON VICENTE PAULI:52300021072
Dados: 2023.03.14 08:47:22 -03'00'

ELTON VICENTE PAULI
Prefeito Interino

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net

Amábile Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município